



## Lei Municipal Nº: 973/ 2010.

Marechal Deodoro /AL, 02 de JUNHO de 2010.

**EMENTA:** Institui o Plano de Amortização, para equacionamento do déficit apontado no cálculo atuarial do ano exercício de 2010, Dando nova redação, e cria os incisos do I ao VII todos do **Art. 14, da lei Municipal nº: 850/2004** de 28 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - O art. 14 da Lei Municipal nº 850/2004, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescidos dos incisos: I, II, III, e IV, e seu "**caput**" terá a seguinte redação:

**"Art. 14** - As contribuições de que tratam os incisos I, II e III do art. 13, terão suas alíquotas de contribuições na forma do disposto dos incisos deste artigo;" (NR)

"I. As contribuições Previdenciárias de que trata o inciso I, do art. 13, desta lei a serem suportadas pelos poderes Executivos e Legislativos, de suas administrações direta e indireta Autárquica e Fundacional, terão uma alíquota patronal total de **18,88% (Dezoito inteiros e oitenta e oito décimos percentuais)** incidente sobre o total das remunerações contributivas, de todos os servidores efetivos e estatutário segurados obrigatórios do FAPEN sendo esta alíquota dividida na forma dos incisos seguinte;" (AC)

"II. Na alíquota previdenciária patronal total de que trata o inciso anterior está contida um custo normal de **5,12% (Cinco inteiros e doze décimos percentuais)**, conforme apontado no cálculo atuarial do ano de 2010;" (AC)

"III. Na alíquota previdenciária de parte patronal total prevista no inciso I, deste artigo também está contido uma alíquota suplementar amortizante de **13,76% (Treze inteiros e setenta e seis décimos percentuais)**, este custo suplementar serve para amortizar o passivo atuarial apontado no plano atuarial anual de 2010;" (AC)

"IV. Fica instituído, a partir da publicação desta lei, o plano de amortização para equacionamento do déficit apontado no plano atuarial do ano exercício de 2010, cuja planilha de amortização consta no Anexo Único que desta Lei faz parte, e sofrerá um acréscimo anual de **1,79% (Um inteiro e setenta e nove décimos percentuais)** sobre a alíquota patronal suplementar;" (AC)



"V. O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais subseqüentes, sendo a sua revisão estabelecida e implementada por ato de competência do chefe do Poder Executivo, que estará contido nas novas planilhas de amortização do déficit atuarial, todos embasados nos cálculos atuariais dos anos exercícios seguintes e correspondentes, permanecendo esta em vigência até que seja procedida nova avaliação de revisão anual do plano atuarial deste município;" (AC)

"VI. A alíquota previdenciária a ser suportada pelos servidores, de que trata o inciso II, do Art. 13, desta lei permanecerá **11%(onze pontos percentuais)**, incidentes sobre o total da base remuneratória dos segurados obrigatórios deste RPPS;" (AC)

"VII. A alíquota previdenciária a ser suportada pelos aposentados e pensionistas, de que trata o inciso III, do Art. 13 desta lei permanecerá de **11%(onze pontos percentuais)**, incidentes sobre a parcela que excede o teto remuneratório do INSS." (AC)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, excetuando-se a majoração da alíquota patronal total prevista nesta lei que em obediência ao **§ 6º do art. 195, da Constituição Federal** entrará em vigor, 90 dias após a data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas,  
em 02 de JUNHO de 2010.

  
**Cristiano Matheus da Silva e Sousa**  
Prefeito

Marechal Deodoro - Alagoas, 28 de Maio de 2010.



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
FAPEN- Fundo de Aposentadoria e Pensão

## LEI MUNICIPAL Nº 973/2010

### ANEXO ÚNICO

O passivo atuarial apontado nesta Lei Municipal será amortizado no curso dos próximos 10(dez) anos a uma taxa suplementar inicial de **13,76%**, (Treze inteiros e setenta e seis décimos por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 35 anos, sofrerá um acréscimo anual de **1,79%** (Um inteiro e setenta e nove décimos por cento), conforme tabela abaixo:

<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	
<b>Ano</b>	<b>Aliquota Amortizante (suplementar)</b>
<b>2010</b>	<b>13,76 %</b>
<b>2011</b>	<b>15,55 %</b>
<b>2012</b>	<b>17,34 %</b>
<b>2013</b>	<b>19,13 %</b>
<b>2014</b>	<b>20,92 %</b>
<b>2015</b>	<b>22,71 %</b>
<b>2016</b>	<b>24,50 %</b>
<b>2017</b>	<b>26,29 %</b>
<b>2018</b>	<b>28,08 %</b>
<b>2019 diante</b>	<b>29,87 %</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, aos 02 dias do mês de JUNHO do ano de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiano Matheus da Silva e Souza**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
FAPEN- Fundo de Aposentadoria e Pensão

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARAMOS PARA FINS DE DIREITO E A QUEM INETRESSAR POSSA, QUE FOI PUBLICADO EM **02 DE JUNHO DE 2010**, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO O **DECRETO MUNICIPAL Nº 020 DE 2010, DE 02 DE JUNHO DE 2010**, E A **LEI MUNICIPAL DE Nº 973/2010 TAMBÉM DE 02 DE JUNHO DE 2010**, PARA QUE SE PRODUZAM OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS, DESTA FORMA VAI ESTA VIA ASSINADA SOB ROGO./.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, em 02 de JUNHO de 2010.



\_\_\_\_\_  
Cristiano Matheus da Silva e Sousa  
Prefeito